



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONVÊNIO Nº 001/2018 – CASAL
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO
LADO O MUNICÍPIO PIRANHAS, TUDO CONSTA DO
PREÂMBULO E DO CONTEXTO DESTE INSTRUMENTO .

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 91.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) Prefeitura Municipal de PIRANHAS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida a Praça Itabira de Brito, nº 04, Centro, Piranhas/Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.225.456/0001-20, representada por pela Prefeira Srª **MARISTELA SENA DIAS**, inscrito no CPF/MF nº 317.401.624-04, RG nº 509.625 = SSP/AL, residente e domiciliado em Piranhas/Alagoas.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** O presente convênio devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 226, I do RILC/CASAL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Constitui objeto deste **CONVÊNIO**, a cooperação para fins de prestação de serviços e cessão de pessoal por parte do município conveniado com a CASAL, para realização de trabalhos no âmbito do município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS REGRAS QUANTO AOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Os serviços a serem executados pela Prefeitura Municipal são os seguintes:

- a) Retirada de asfalto
- b) Retirada de paralelepípedo
- c) Recomposição de pavimento em paralelepípedo
- d) Recomposição de pavimento em asfalto
- e) Escavação de valas
- f) Reaterro de valas
- g) Fornecimento de máquinas
- h) Fornecimento de veículos
- i) Fornecimento de equipamentos

2.2. Outros serviços determinados e acordados entre as partes.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA CESSÃO DE PESSOAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR PARTE DO MUNICÍPIO:

- 3.1. O pessoal a ser cedido por parte do MUNICÍPIO À CASAL, deverá ter vínculo com o Município e deverá realizar na CASAL as tarefas/atividades inerentes ao seu cargo de origem.
- 3.2. Os serviços a serem prestados pelo MUNICÍPIO a CASAL, quando esta necessitar da sua realização, constam relacionados na CLÁUSULA SEGUNDA.

4. CLÁUSULA QUARTA : DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Registrar e comunicar a Unidade de Negócios XXXXXXXX, na pessoa do Gestor deste CONVÊNIO todas as intervenções efetuadas que importe na realização dos serviços .
- 4.2 Efetuar o registro fotográfico para posterior conferência;
- 4.3 Indicar o gestor deste CONVÊNIO, seu CPF, e matrícula ;
- 4.4 Manter relacionamento de cooperação e informações com a CASAL; e outros serviços pertinentes ao objeto deste instrumento;
- 4.5 Indicar o endereço da intervenção da recomposição do pavimento e outros pertinentes ao objeto deste CONVÊNIO.

5. CLÁUSULA QUINTA :DAS REGRAS QUANTO AO PESSOAL CEDIDO:

5.1. DA JORNADA DE TRABALHO: É imprescindível que se respeite a jornada de trabalho e as condições previstas no regime do(s) servidor(es) do Município cedente.

5.1.1. O(s) servidor(es) cedido(s) não será submetido a condições insalubres e perigosas incompatíveis com seu cargo efetivo, nem será permitida a realização de horas extras.

5.2. DA SUBSTITUIÇÃO: A substituição dos servidores do MUNICÍPIO posto à disposição da CASAL dar-se-á na forma abaixo:

5.2.1. O MUNICÍPIO, somente poderá proceder a substituição do(s) servidor(es) posto(s) à disposição, mediante prévia comunicação à CASAL, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

5.3. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: O(s) servidor(es) posto(s) à disposição não terá qualquer vínculo empregatício com a CASAL, mantendo-se vinculado(s) com o MUNICÍPIO cedente para todos os fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais encargos sociais.

5.4. DA DEVOLUÇÃO DO PESSOAL CEDIDO

5.4.1. Quando da devolução por parte da CASAL, do funcionário cedido ao seu órgão de origem, a Prefeitura Municipal de PIRANHAS, esta deverá ser comunicada através de ofício encaminhado pelo Diretor Presidente da CASAL.

5.4.2. Na ocorrência da inadaptação ou cometimento de qualquer irregularidade praticada pelo servidor posto à disposição e o MUNICÍPIO deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, substituí-lo(s);

6. CLÁUSULA SEXTA :DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO QUANTO AO PESSOAL CEDIDO:

6.1. Ceder à CASAL servidor(es) qualificado(s) para a função, de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, deste instrumento.

6.2. Comprovar vínculo efetivo do servidor(es) cedido(s), com a prova de recolhimento dos encargos sociais, termo de nomeação e termo de posse com comprovantes de identificação.

6.3. Informar oficialmente a CASAL, o horário de trabalho do funcionário cedido.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL QUANTO AO PESSOAL CEDIDO

7.1 Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI'S, equipamentos de proteção coletiva - EPC's e treinamento específico, necessários ao bom desempenho da respectiva função;

7.2 Encaminhar mensalmente ao MUNICÍPIO a frequência do servidor cedido.

7.3 Ressarcir o MUNICÍPIO nas despesas referentes ao salário e encargos sociais do(s) servidor(es) cedido(s), mediante o encontro de contas, na forma registrada neste CONVÊNIO.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7.4. Fica estabelecido que a CASAL concederá ao servidor municipal cedido o auxílio alimentação no valor concedido aos seus funcionários, o qual será depositado mensalmente na conta bancária do servidor cedido, que deverá ser contabilizado para fins de encontro de contas, conforme previsto em cláusula própria.

7.5. O valor do auxílio alimentação concedido ao funcionário da Prefeitura cedido a CASAL, será reajustado todas as vezes que o valor do auxílio alimentação dos funcionários da CASAL for reajustado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO:

8.1. A medição dos serviços a serem executados pelo Município, deverão ser apurados com base na planilha vigente, parte integrante deste convênio.

8.2. A planilha que será a referência para medição dos serviços executados pelo Município, deverá ser elaborada pela SUPOCE/SUENG da CASAL, e aprovada pela área de engenharia da Prefeitura Municipal.

8.3. A planilha de referência deve ter seus valores reajustados com base no INCC na data de seu aniversário.

9. CLÁUSULA NONA – DA APURAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS COM A CESSÃO DE PESSOAL POR PARTE DO MUNICÍPIO:

9.1. A CASAL, que receberá o pessoal para prestar serviços, obriga-se a mensalmente, enviar a frequência em folha própria, com data de entrada e saída, intervalo para almoço se tiver, comunicação de afastamentos por licença médica, comunicação de períodos de férias e outras ocorrências que acontecerem durante sua cessão.

9.2. Os funcionários da Prefeitura Municipal cedidos a CASAL não estão autorizados a realizar horas extras.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECIBOS MENSIS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO:

10.1. As faturas mensais referentes ao Termo de Acordo da Dívida de responsabilidade do Município, deverão ser relacionados pela Unidade de Negócio do Sertão, e ser parte integrante do processo administrativo para realização do encontro de contas entre Prefeitura x CASAL, e posteriormente enviado para quitação junto a GEROC, dos respectivos débitos/faturas de responsabilidade do Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCONTRO DE CONTAS ENTRE MUNICÍPIO E CASAL

11.1. O encontro de contas entre Município e CASAL, observará as seguintes etapas:

a) Levantamento por parte do Município, com base na planilha anexa, do quantitativo e dos valores correspondentes.

b) Levantamento por parte da CASAL dos valores das faturas mensais proveniente do Termo de Acordo da Dívida, cujos recibos estão relacionados como de responsabilidade da Prefeitura Municipal e das despesas mensais com o auxílio alimentação pago por parte da CASAL ao funcionário da Prefeitura Municipal cedido.

c) Em reunião entre os Gestores do convenio representantes da CASAL e da Prefeitura Municipal, deve ser verificado o montante apurado de despesas e de receitas.

d) Com base nesse encontro de contas, a CASAL atesta o pagamento dos serviços executados pelo Município, e autoriza que o valor das faturas das parcelas do Termo de Acordo da Dívida e devidas pelo MUNICÍPIO de XXXXXXXX, no mês posterior à realização dos serviços emitidas pela CASAL sejam quitadas, enviando comprovante de quitação correspondente ao Gestor do convênio representante do município.

e) O gestor do convênio deve enviar os documentos resultantes do encontro de contas, em processo administrativo, com respectivo protocolo ao Superintendente do Interior, que dará conhecimento ao Vice Presidência de Operações da CASAL, que evoluirá a Gerência de Operações Comerciais – GEROC, da CASAL, para finalização do procedimento do encontro de contas.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

d) Se houver saldo de valor dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, utilizar-se-á as últimas faturas do Termo de Acordo da Dívida e havendo falta para completar uma fatura, utiliza-se a Guia de Recolhimento.

11.2. Para que seja validada a compensação pelos serviços prestados e do pessoal cedido, o MUNICÍPIO deverá apresentar os correspondentes boletins de medição dos serviços, devidamente assinados e atestado pelo Gestor nomeado pela CASAL, bem como o contra cheque do servidor cedido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. O município e a CASAL deverão:

- a) Criar um canal de comunicação permanente com o Gestor do Convênio, visando à troca de informações acerca dos serviços a realizar.
- b) Estabelecer procedimentos para registros das ocorrências nas vias públicas da cidade;
- c) Promover ações conjuntas objetivando a imediata intervenção na recomposição de pavimentos denominados de asfalto e paralelepípedo;
- d) Manter a cooperação recíproca entre a CASAL e o MUNICÍPIO para fornecimento de informações gerais sobre os serviços de recomposição de pavimentos e outras obras e serviços a realizar;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO:

13.1. A gestão do Convênio na CASAL será exercida pelo funcionário da CASAL Sr. JOÃO NETO ALVES BARROS matrícula N° 1582, CPF: 228.898.684-00, doravante denominado GESTOR.

13.1 O Gestor ficará responsável pela observância ao disposto nas Cláusulas do presente instrumento, no tocante a não submissão a condições perigosas e insalubres incompatíveis com o cargo efetivo, bem como à jornada extraordinária de trabalho.

13.2 Caberá ao Gestor verificar as condições e a jornada de trabalho dos servidores cedidos, comunicando, imediatamente, ao Gestor na hipótese de descumprimento da Cláusula Contratual referida.

13.3- Caberá ao Gestor adotar as medidas necessárias para a cessação de eventual labor exercido em condições vedadas por este instrumento.

13.4. A Prefeitura Municipal de PIRANHAS deverá nomear um Gestor do convênio, comunicando a CASAL através de documento próprio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

14.1. Este convênio terá vigência a partir da data da sua publicação, com prazo de 05 (cinco) anos, não podendo ser prorrogado sob hipótese nenhuma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1. O presente convênio ficará rescindido de pleno direito se quaisquer das partes descumprirem as cláusulas ou condição estabelecidas.

15.2. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei n° 13.303/2016, no RILC/CASAL, na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, parte integrante deste convênio independente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO:

17.1. Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no FORO da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Município de PIRANHAS
Secretaria Municipal de Saneamento
GE 11.602



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS


E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 01 de Outubro de 2018.

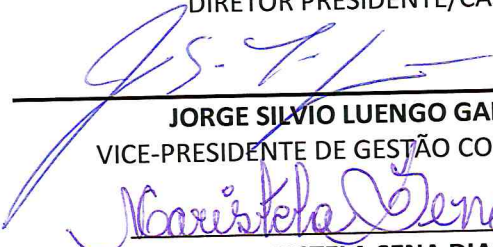
TESTEMUNHAS:

Diana T. B. Medeiros

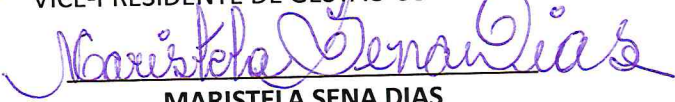
Adely Moinik



WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALECAR
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL



JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO CORPORATIVA



MARISTELA SENA DIAS
PREFEITA DE PIRANHAS



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONVÊNIO Nº 01/2018
ANEXO I
RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS QUE SERÃO CEDIDOS A
CASAL.

1. **GRAZIELLA FERNANDA BARROSO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 1.606.235- SSP/AL inscrito no CPF/MF sob o nº 029.854.164-50, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 05, Bairro Xingó, Piranhas/AL, CEP 57.460-000
CONTA BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL. AGÊNCIA 3044-9. C/C 7020-3.
2. **CLAUDIO BEZERRA MONTEIRO**, portador do RG nº 1.777.538- SSP/AL inscrito no CPF/MF sob o nº 043.992.464-21, residente e domiciliado no Povoado Lagoa Nova, S/N, Piranhas/AL, CEP 57.460-000.
CONTA BANCÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AGÊNCIA 1135. Operação 001. C/C 20154-0.
3. **JOSÉ ERASMO DA SILVA**, portador do RG nº 1.957.546- SSP/AL inscrito no CPF/MF sob o nº 011.999.104-73, residente e domiciliado no Sítio Alencar, S/N, Piranhas/AL, CEP 57.460-000.
CONTA BANCÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AGÊNCIA 1135. Operação 001. C/C 4173-0.
4. **JOSÉ ROMILTON DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 1.976.238- SSP/AL inscrito no CPF/MF sob o nº 038.537.094-60, residente e domiciliado na Rua da Salina, S/N, Povoado Piau, Piranhas/AL, CEP 57.460-000.
CONTA BANCÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AGÊNCIA 1135. Operação 001. C/C 6072-6.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONVÊNIO Nº 01/2018
ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO UNIT.
1.	DEMOLIÇÃO E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	M ²	56,31
2.	REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA	M ²	43,65
3.	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M.	M ³	52,65
4.	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M ³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA	M ³	5,83
5.	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA.	M ³	19,24
6.	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M ³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA	M ³	14,44
7.	ALUGUEL DE RETROESCAVADEIRA DE PNEUS	H	55,6
8.	VEÍCULO TIPO SEDAN OU PICK UP CAPACIDADE 0,6TON	H	8,33